

FREGUESIA DE MINDE**Aviso n.º 6315/2011**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que na sequência da homologação das listas de ordenação final referentes aos procedimentos concursais para preenchimento de dois postos de trabalho, abertos por avisos publicados no DR n.º 115, 2.ª série, de 16 de Junho de 2010, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado com os seguintes candidatos: Mónica Calado Faustino, para a carreira assistente técnico, com a remuneração de 683,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única; Ricardo Jorge Duarte Silva, para a categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, com a remuneração de 475,00€, correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única. Os referidos contratos produzem efeitos a 8-10-2010, conforme acta n.º 715 desta autarquia. (Isento de fiscalização prévia).

25 de Fevereiro de 2011.— O Presidente da Junta de Freguesia,
António Augusto Fresco.

304399924

FREGUESIA DE SADO**Regulamento n.º 161/2011****Nota justificativa**

Considerando a necessidade de alterar o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na freguesia do Sado, ao abrigo do Regime Geral das Taxas das Autarquias, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com a inclusão de uma nova taxa;

Propõe-se nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo a aprovação do Projecto de Regulamento e a sua publicação no *Diário da República* e disponibilizado no site da Internet da autarquia.

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º;

“As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;

b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.”

O documento em consideração é um instrumento de grande valia para que a Freguesia do Sado, antes de mais, por adequar conforme a sua prática administrativa à legalidade e, nesta conformidade, encontra uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua actividade.

O presente Regulamento, servirá de base de trabalho para a necessária adequação à realidade concreta, da prática administrativa.

A matéria da fixação do valor das taxas a aplicar deve ser bem ponderada e fundamentada.

A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas do presente Regulamento, há que ter em atenção a alínea *c*) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

“Fundamentação económico-financeira relativo ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;”

Para efeitos de cálculo, serão considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

Regulamento e tabela geral de taxas da freguesia do Sado

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia do Sado.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º**Sujeitos**

1 — O sujeito activo da relação jurídico — tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º**Isenções**

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas

CAPÍTULO II**Taxas****Artigo 4.º****Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

b) Licenciamento e registo de caniços

c) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º**Serviços administrativos**

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: número de habitantes da Freguesia.

3 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $\frac{1}{2}$ /hora \times $vh + \frac{ct}{N}$ para os atestados;

b) É de $\frac{1}{4}$ /hora \times $vh + \frac{ct}{N}$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;

c) É de $\frac{1}{4}$ /hora \times $vh + \frac{ct}{N}$ para os restantes documentos.